Crateús

PRÓ CRI

LEI Nº. 431, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 687, de 12 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 687, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - O Conselho Gestor de FMHIS terá caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha das vagas destinadas a representantes e a proporção de, pelo menos, ¼ (um quarto) das vagas destinadas a representantes de movimentos populares."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM QUINZE DE JULHO DE 2015

ANTONIO **MAURO** RODRIGUES **SOARES**
Prefeito Municipal

PREFEITURA

Digitalizado com CamScanner